**DECRETO Nº1.956/2019, de 10 de junho de 2019.**

APROVA O REGULAMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS.

EVERALDO DA SILVA MORAES - PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Legislação pertinente,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, constante como **anexo do presente decreto**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº940/2004, de 28/04/2004.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPOS BORGES/RS.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EVERALDO DA SILVA MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

**- ANEXO AO DECRETO Nº1.956/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019 -**

**- REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS -**

**Seção I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Campos Borges/RS, obedecerá o presente regulamento.

Art. 2º - Durante as fases do concurso público serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.

Art. 3º - O concurso público será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I - ampla publicidade, por meio de editais;

II - recebimento das inscrições de todos que preencham as exigências do edital;

III - exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

**Seção II**

# **DAS COMISSÕES**

Art. 4º - Para os concursos serão expressamente constituídas uma Comissão Examinadora e uma Comissão Executiva.

Art. 5º - A Comissão Examinadora será recrutada no quadro de servidores municipais, fora dele, ou através de empresa ou entidade contratada, cabendo-lhe:

I - elaborar os programas e/ou definição das bibliografias das provas, plano das provas, tendo presentes os programas das matérias constantes do edital;

II - estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

III - realizar o exame e julgamento das provas e títulos, atribuindo-lhes pontos, de conformidade com os critérios preestabelecidos;

IV - realizar o reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito;

V - emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

Art. 6º - A Comissão Executiva será composta por três servidores, competindo planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso e o exercício do poder de polícia, durante todo o processamento do mesmo, prestando colaboração à Comissão Examinadora, quando por esta solicitada.

**Seção III**

**DO EDITAL**

Art. 7º O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional;

II - divulgado no sítio oficial na rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal.

§1º - A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada na imprensa oficial e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§2º - Quando a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso, deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.

Art. 8º - Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II - número de cargos públicos a serem providos e menção, quando for o caso, da realização do concurso para cadastro de reserva;

III - percentual de vagas assegurado às pessoas portadoras de deficiência;

IV - denominação do cargo, a classe de ingresso e o vencimento inicial;

V - os requisitos para recrutamento e provimento do cargo em concurso;

VI - descrição e/ou indicação de local de acesso das atribuições do cargo, objeto do concurso;

VII - a data de abertura, encerramento e procedimentos das inscrições, bem como o local e o horário em que as mesmas serão recebidas;

VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

IX - valor da inscrição e hipóteses de isenção, quando for o caso;

X - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XI - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

XII - enunciação das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIII - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XIV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

XV - informação de que haverá gravação, em caso de prova oral;

XVI - explicitação da metodologia para classificação no concurso público;

XVII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XVIII - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XIX - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos; e

XX - quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos, ou informações que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso.

§1º - A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§2º - Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes deverão ser efetivadas observando o lançamento do respectivo edital, publicado na imprensa oficial do Município e nas páginas eletrônicas da Administração e, se possível, da empresa realizadora do concurso, quando for o caso.

**Seção IV**

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º - O prazo para inscrição será estabelecido de acordo com as necessidades de provimento, não podendo ser inferior a oito (08) dias e nem superior a trinta (30) dias.

§1º - O prazo de inscrição poderá ser prorrogado no conjunto dos cargos e/ou nos cargos em que inexistirem candidatos inscritos ou seu número for inferior ao número de vagas.

§2º - Expirando o prazo de inscrição, não mais serão alterados os termos do edital de abertura.

Art. 10 - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário fornecido aos candidatos ou seus procuradores e protocolo de demais documentos exigíveis, observadas as normas do edital de abertura do concurso.

Parágrafo Único - Não serão admitidas inscrições condicionais.

Art. 11 - A homologação do pedido de inscrição, quando prevista no concurso, será publicada por edital.

Parágrafo Único - Constará no edital referido neste artigo, a relação dos candidatos que tiverem seu pedido de inscrição negado, com as razões que determinaram o indeferimento.

Art. 12 - Da negativa de inscrição caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, imediatamente subsequentes à data da publicação do despacho.

Art. 13 - A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

§1º - O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§2º - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram esse ato.

Art. 14 - O limite da idade mínima aludida no edital para o recrutamento terá como ponto de referência a data do encerramento das inscrições.

**Seção V**

**DAS PROVAS**

Art. 15 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos conforme dispuser a lei.

§1º - Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§2º - A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§3º - Havendo prova oral, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§4º - A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§5º - No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação, no edital, dos instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§6º - A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal e deverá estar prevista no edital.

§7º - Para os fins deste Decreto, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§8º - A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.

§9º - Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

§10 - A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§11 - O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

§12 - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como *“apto”* ou *“inapto”.*

§13 - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§14 - Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§15 - Os profissionais que efetuarem avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§16 - É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

§17 - Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

**Seção VI**

**DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

Art. 16 - Antes de iniciada a aplicação das provas, os membros da Comissão Executiva ou os fiscais da sala farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos.

Art. 17 - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados, mediante edital, publicado com a antecedência mínima de cinco dias.

§1º - Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exibir no ato, documento hábil de sua identidade.

§2º - Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 18 - Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor, pertencente ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária aptidão ao seu manejo sem risco de danificá-lo.

Art. 19 - Reprovado em prova com caráter eliminatório, o candidato ficará impedido de concorrer nas demais provas e/ou estas não serão consideradas.

Art. 20 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;

II - consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios e/ou de comunicação eletrônicos ou não, salvo os expressamente permitidos;

III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;

IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, por qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

§1º - Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso.

§2º - Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras, equipamentos eletrônicos ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

§3º - Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§4º - Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 21 - No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 22 - Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.

Art. 23 - Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão.

**Seção VII**

# **DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS**

Art. 24 - A nota será lançada, nas grades de respostas e/ou nas provas escritas, ou ainda, nas planilhas de avaliação, antes do trabalho de identificação, quando o processamento for manual.

Parágrafo único - Não será conferida nota à prova ou provas de candidato(s) em que a mesma tiver sido anulada por quaisquer dos motivos previstos neste regulamento ou no edital, mediante auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, assinado, no mínimo, por dois Membros da Comissão Executiva e Examinadora.

Art. 25 - Será anulada a questão que contiver marcação dupla ou rasura, ou ainda, a prova, se nesta se der a correção, ou grade de respostas que apresentar ou contiver expressões que possibilitem sua identificação.

Art. 26 - Quando o processo seletivo contiver prova de títulos, estes serão apresentados consoante as normas previstas no edital.

Art. 27 - O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso.

§1º- Quando o concurso for de provas e de títulos, a estes não poderá ser atribuído valor superior a 25% do valor daquelas.

§2º- Somente serão apreciados os títulos apresentados no prazo e forma fixados nos editais ou avisos.

§3º - Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos seus títulos protocolados.

Art. 28 - Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou na apuração dos resultados parciais ou finais, ficam vedados os arredondamentos, salvo após o quarto dígito posterior a vírgula e que com isto não favoreça o desempate ou benefício deste em detrimento daquele.

Art. 29 - Após o julgamento e a identificação pública das Grades de Respostas e/ou Cadernos de Provas, ou ainda, planilhas de avaliação, quando a correção não for subordinada a processo eletrônico, será dada vista das mesmas ou dos cadernos de provas, se a correção fora nestes realizada, aos candidatos, no local, prazo e forma especificada em edital.

Parágrafo único - Sempre que adotada a grade de repostas, adotar-se-á o lacre dos cadernos de provas pela comissão Examinadora.

**Seção VIII**

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 30 - Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

I - apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos houver pelo menos um com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - tiver obtido a maior nota na prova ou pontuação no título conforme previsto no Edital;

III - sorteio em ato público.

Parágrafo único - O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido, garantido o direito de presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital, publicado na imprensa oficial do Município em meio eletrônico, se houver.

**Seção IX**

**DO RESULTADO**

Art. 31 - Os resultados das provas serão divulgados mediante edital.

Parágrafo Único - O edital poderá ser publicado na íntegra pela imprensa oficial ou substituído por aviso, com indicação do local onde estejam afixados os resultados, e/ou no painel de publicações da Prefeitura Municipal se já publicado, calendário do Concurso com respectivos eventos e datas.

Art. 32 - Os resultados gerais somente serão publicados com a classificação dos concorrentes, quando:

I - inexistirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

II - tiver expirado o prazo para apresentação dos pedidos de revisão, sem que os candidatos dele tenham se valido.

**Seção X**

**DO PEDIDO DE REVISÃO DOS GABARITOS E DAS PROVAS**

Art. 33 - No caso de desconformidade com o gabarito proposto pela Comissão Examinadora, pela formulação de questão ou ainda pela pontuação atribuída à sua prova, será permitido ao candidato formular recursos ou pedido de revisão o qual será processado consoante às regras estabelecidas neste capítulo e de acordo com especificações previstas no Calendário do Concurso constante do Edital respectivo.

Art. 34 - O pedido de revisão deverá ser formulado dentro de 2 (dois) dias úteis a contar da data imediatamente subsequente à da publicação do gabarito ou resultado das Provas a que couber recurso, conforme especificação do Edital do Concurso. Neste período será disponibilizada Prova Padrão para análise.

Art. 35 – Constará, o pedido de revisão, de petição fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Examinadora, contendo os seguintes elementos:

I - nome e número de inscrição do candidato;

II- indicação do concurso de que esteja realizando;

III- objeto do pedido;

IV- exposição detalhada e fundamentada das razões que o motivaram.

Art. 36 - A petição será examinada pela Comissão Examinadora, que:

I - proporá o indeferimento liminar do pedido, se formulado fora do prazo ou não contiver os elementos indicados no artigo anterior.

II - analisará os argumentos, depois de cumpridas as exigências necessárias.

Art. 37 - O examinador ou a Comissão Examinadora depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, emitirá parecer fundamentado, só podendo propor alteração de gabarito ou nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na composição ou na aplicação do critério de julgamento da prova ou dos títulos.

§1º - Provido o pedido de revisão, a Comissão Examinadora providenciará:

I - a recorreção das provas/grades/planilhas dos candidatos do cargo respectivo, à luz do novo gabarito ou do que fora definido e/ou reavaliação de títulos, se for o caso, ou ainda, de provas práticas.

II - a atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que, mesmo que não tenham interposto pedido de revisão, hajam respondido ou forem enquadrados no novo parâmetro de acordo com o que a Comissão Examinadora vier a reconhecer como certo, em função de pedido de revisão de outro candidato.

Art. 38 - Com o parecer da Comissão Examinadora será o expediente submetido à ciência do recorrente.

Art. 39 - A prova ou matéria somente será anulada:

I - se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso;

II - se houver inobservância quanto ao sigilo;

III - se houver anulação de mais de quarenta por cento das questões formuladas.

Parágrafo único - No caso de anulação da prova ou matéria, deverá ser a mesma repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova objeto da anulação.

**Seção XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 40 - Todos os prazos previstos ou referidos neste Regulamento contam-se a partir do primeiro dia útil posterior ao da divulgação.

Art. 41 - Durante a realização do concurso, os candidatos poderão dirigir reclamação ao Presidente da Comissão Examinadora, quanto a quaisquer irregularidades ocorridas.

Parágrafo único - A reclamação deverá ser formulada por escrito no prazo de dois dias úteis, a contar da data da ocorrência.

Art. 42 - A divulgação total ou parcial de Editais, avisos ou outros atos necessários ao adequado andamento dos processos seletivos far-se-á através da publicação, na imprensa oficial e/ou nos painéis destinados a esse fim.

Art. 43 – Os candidatos convocados para assumir, e que não queiram, deverão manifestar formalmente a DESISTÊNCIA da vaga ou a POSTERGAÇÃO, optando pela última colocação na Classificação Final do respectivo cargo.

Art. 44 - Quando requerido pelo candidato aprovado, ser-lhe-á expedido certificado correspondente ao concurso no qual se habilitou.

Art. 45 – Os candidatos portadores de deficiências físicas que buscarem inscrição, a mesma dar-se-á nos termos da Legislação pertinente.

Art. 46 - Concluídas todas as etapas do concurso público, a Comissão Executiva o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de 05 cinco dias úteis.

Art. 47 - Homologado o resultado final do concurso público, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do certame.

Art. 48 - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 49 - Durante o período de validade do concurso público, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo, na carreira.

Art. 50 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Examinadora e pelo Presidente da Comissão Executiva, conjuntamente.

Art. 51 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº940/2004, de 28-04-2004.

CAMPOS BORGES/RS 10 DE JUNHO DE 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EVERALDO DA SILVA MORAES

PREFEITO MUNICIPAL